

Aula 00

*Passo Estratégico de Regimento Interno
p/ TRT-BA (TJAA) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Murilo Soares

25 de Fevereiro de 2021

APRESENTAÇÃO	2
CONTEÚDO DO CURSO	2
METODOLOGIA	3
CRONOGRAMA	3
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS	4
LISTA DE QUESTÕES	14
GABARITO DAS QUESTÕES	17



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policia Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU, Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em sua versão atual.

A íntegra do Regimento pode ser encontrada no *site* do próprio Tribunal, no *link* https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/08/2017/0019-2007_regimento_interno_todo_atualizado_para_internet_i.pdf.



METODOLOGIA

Neste curso serão abordados os temas disciplinados no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do regimento interno do TRT da 5ª Região.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
00	DO TRIBUNAL: Das Disposições Preliminares. Da Organização do Tribunal. (arts. 1º-15)
01	DO TRIBUNAL: Da Administração do Tribunal. Do Tribunal Pleno. (arts. 16-26)
02	DO TRIBUNAL: Do Órgão Especial. (arts. 27-33). Da Presidência do Tribunal. Da Vice-Presidência. (arts. 45-50)
03	DO TRIBUNAL: Da Corregedoria-Regional. Da Vice-Corregedoria-Regional. (arts. 51-60). Da Direção do Foro. (arts. 71-72)



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. () A Justiça do Trabalho da 5ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelos Juízes do Trabalho e, nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

Certo. Conforme o art. 1º do RITRT-5, a Justiça do Trabalho da 5ª Região é integrada pelo Tribunal Regional do Trabalho (2º grau de jurisdição) e pelos Juízes do Trabalho (1º grau de jurisdição).

Por outro lado, os Juízes de Direito podem decidir processos trabalhistas quando a lei atribuir-lhes essa jurisdição, fato que ocorre quando as Varas do Trabalho não possuem jurisdição sobre determinada localidade e a lei assim determinada, conforme art. 112 da Constituição Federal: *“A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho”*. Disposição semelhante a essa está prevista no art. 4º do RITRT-5ª Região.

2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui sede em Salvador - BA e jurisdição no Estado da Bahia.

Certo. Essa disposição está prevista no art. 2º do RITRT-5ª Região.



3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

Certo. Conforme o art. 3º do RITRT-5, as Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição) estão administrativamente subordinadas ao TRT (2º grau de jurisdição). É preciso prestar atenção que a subordinação é administrativa, não jurídica.

Assim, o TRT (2º grau de jurisdição) pode determinar, por exemplo, o horário de funcionamento das Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição), que é uma questão administrativa, mas não pode determinar que o juízo decida uma causa “dessa” ou “daquela” maneira, pois os juízes possuem autonomia na análise dos processos.

Há hipóteses em que o TRT modifica a decisão da Vara do Trabalho e, por exemplo, afasta a prescrição declarada pelo juízo de 1º grau ou acolhe a alegação de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

Nesses casos, o TRT, em regra, determina o retorno do processo para a Vara do Trabalho, para que sejam analisadas as matérias não enfrentadas em razão da declaração da prescrição ou da negativa de prestação jurisdicional. Mas ainda assim não se trata de subordinação jurídica, pois a Vara do Trabalho poderá decidir a matéria conforme bem entender: o TRT apenas determinará que o 1º grau de jurisdição analise, por exemplo, o direito a promoções por merecimento (cuja prescrição fora afastada pelo 2º grau de jurisdição), podendo julgar o pedido procedente, improcedente ou parcialmente procedente, sem influência do TRT.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

4. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por 29 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e no Regimento Interno da Corte.

Errado. Conforme o art. 5º do RITRT-5ª Região, o Presidente da República é quem nomeia os Ministros do TRT-5. As atribuições dos Desembargadores do Trabalho estão, de fato, previstas na CF/1988, na lei em sentido amplo (em especial, na CLT) e no RITRT-5.

5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais, as Turmas, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Vice-Corregedoria, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância e a Escola Judicial.

Certo. Os órgãos do TRT da 5ª Região estão previstos no art. 6º do RITRT-5 e são esses apresentados no enunciado. Com relação a essa composição, inicialmente não tem jeito, é mais questão de decorar do que de entender.

A boa notícia é que, com o estudo sistemático do regimento interno, naturalmente serão memorizados e compreendidos os órgãos que compõem o Tribunal, pois as atribuições e a composição desses órgãos são definidos pelos demais artigos do Regimento Interno. Para relembramos, os órgãos do TRT-5 são os seguintes:



Tribunal Pleno
Órgão Especial
Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais
Turmas
Presidência
Vice-Presidência
Corregedoria
Vice-Corregedoria
Juízo de Conciliação de Segunda Instância
Escola Judicial

6. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor Regional.

Certo. O art. 7º do RITRT-5 estabelece que “A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal”.

Para aqueles que possuem maior facilidade com o que é visual, a estrutura dos cargos de direção do TRT-5 pode ser assim apresentada:



Presidente	Vice-Presidente
Corregedor Regional	Vice-Corregedor Regional

7. () A Escola Judicial está vinculada à Presidência do Tribunal e objetiva, na forma do Regulamento, o aprimoramento técnico-cultural de magistrados e a capacitação e desenvolvimento de servidores na área jurídica.

Certo. Essa é a literalidade do *caput* do art. 8º do RITRT-5ª Região.

8. () O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judicial, além dos membros da Comissão de Vitaliciamento, serão eleitos entre os Desembargadores do Trabalho, pelo Tribunal Pleno quando da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal com mandato de 2 anos.

Certo. O enunciado está em consonância com o art. 8º, §§ 1º e 2º, do RITRT-5.

O § 3º do art. 8º do RITRT-5 prevê que a posse dar-se-á perante o Presidente do TRT da 5ª Região, no 1º dia útil subsequente à posse da Mesa Diretora.

9. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem o tratamento de “Colendo Tribunal” e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de “Excelência”.

Errado. Conforme o art. 9º do RITRT-5, o TRT da 5ª Região possui o tratamento de “Egrégio” Tribunal, não “Colendo” Tribunal. Na prática jurídica, aliás, é comum as partes referirem-se aos TRTs como “E. Tribunal” / “Egrégio Tribunal” e ao TST como “Colendo Tribunal” / “Colenda Corte”. Em relação aos Desembargadores do Trabalho, o tratamento a ser dado é, de fato, “Excelência”, conforme o dispositivo mencionado.

10. () Os Desembargadores do Trabalho e os Juízes de 1ª instância usarão vestes talares nas sessões e audiências, na forma e modelo aprovados e fornecidos pelo Tribunal.

Certo. O termo “talar” vem do latim *talus*, que significa calcanhar. Assim, a expressão veste talar refere-se às roupas cujo comprimento vai até os calcanhares, como esta:





Esse tipo de vestimenta é utilizado pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nas sessões e audiências, na forma e modelos aprovados e fornecidos pelo Tribunal.

Isso tudo conforme o art. 10, *caput*, do RITRT-5. O parágrafo único desse dispositivo estabelece que *“A toga de gala será usada nas sessões solenes do Tribunal destinadas à posse da Mesa Diretora, dos Desembargadores nomeados para compor o Tribunal e naquelas designadas para a entrega das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia”*.

11. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais e em Turmas.

Certo. O art. 11 do RITRT-5 prevê exatamente isso: a Corte funcionará em composição plena (Tribunal Pleno) ou dividido em órgãos fracionários, para otimização do desempenho das atribuições do Tribunal. Esses órgãos são: o Órgão Especial, a Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais e as Turmas.

12. () Haverá sempre Desembargador plantonista no TRT da 5ª Região, nos dias sem expediente forense, que apreciará as medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como para apreciar medida liminar em dissídio coletivo de greve, ficando o magistrado vinculado ao processo em que atuou.

Errado. Sempre haverá Desembargador plantonista no âmbito do TR da 5ª Região, conforme afirmado na questão, mas esse magistrado não ficará vinculado ao processo em que atuou.

Os processos em que o Desembargador plantonista atuar serão encaminhadas ao Serviço de Distribuição no 1º dia útil subsequente ao dia do plantão – art. 12, *caput* e § 1º, do RITRT-5ª Região.

13. () Durante o recesso, as atividades do plantão da 2ª instância serão exercidas pelos Desembargadores integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não integrantes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem decrescente de antiguidade e o limite de plantão de 2 dias por Desembargador.

■ Certo. O art. 12, § 2º, do RITRT da 5ª Região estabelece que os integrantes da Mesa Diretora atuarão durante o recesso no plantão do Tribunal.

Nos finais de semana e feriados, aqueles que não compuserem a Mesa Diretora atuarão durante o plantão, em sistema de rodízio, observando a ordem decrescente de antiguidade e o limite de plantão de 2 dias por Desembargador.

Por outro lado, o § 3º do RITRT-5 preconiza que o acionamento do Desembargador plantonista é feito por comunicação publicada no Diário Oficial e no *site* do TRT da 5ª Região e afixada na sede do Tribunal com as seguintes informações:

- a) nome do Desembargador de Plantão;
- b) nome do servidor vinculado a esse Desembargador;
- c) número dos telefones de contato do Desembargador de plantão.

É importante esclarecer que se a ordem de designação para atuação durante o plantão coincidir com data de férias ou afastamento do Desembargador, esse magistrado será substituído



pelo Desembargador convocado que o estiver substituindo ou, caso inexistir tal substituto, a ordem de designação ficará prorrogada para o 1º plantão subsequente à data de retorno do magistrado – art. 12, § 5º, do RITRT-5.

Outrossim, durante todo o período de plantão ficará à disposição do Juiz ou Desembargador um Oficial de Justiça indicado por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo Plantonista – art. 12, § 8º, do RITRT-5.

14. () O Desembargador do Trabalho deve permanecer no prédio sede do Tribunal durante o seu plantão.

Errado. O Desembargador do Trabalho que estiver em plantão não necessariamente permanecerá no prédio sede do Tribunal; o magistrado em questão deve permanecer de sobreaviso, nos termos do art. 12, § 4º, do RITRT-5.

De outro lado, os Desembargadores e Juízes de plantão permanecem nessa condição (plantonistas) mesmo fora dos períodos em que não houver expediente forense, podendo excepcionalmente atender em domicílio – art. 12, § 7º, do RITRT-5.

15. () Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Certo. Essa vedação está prevista expressamente no art. 12, § 6º, do RITRT-5. Assim, entende-se que o levantamento de importância em dinheiro ou valores e a liberação de bens apreendidos não são reputados atos urgentes passíveis de realização durante o plantão.

16. () A antiguidade dos desembargadores do TRT da 5ª Região será apurada mediante a seguinte ordem de preferência: pela nomeação (quando promovido – juízes de carreira), pela posse (quando nomeados – magistrados do quinto constitucional), pela antiguidade na carreira, pelo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, Ministério Público ou cargo público privativo de Bacharel em Direito, pela classificação em concurso para cargo de Juiz do Trabalho substituto, pela classificação em concurso para cargo público privativo de bacharel em direito e pela idade.

Certo. Esses são os critérios para apuração de antiguidade dos Desembargadores do Trabalho previstos no art. 13, *caput*, do RITRT da 5ª Região.



O parágrafo único do art. 13 do RITRT-5 prevê que, *“Ocorrendo posse simultânea de dois ou mais Desembargadores, promovidos na mesma data, a antiguidade será apurada levando-se em consideração a ordem constante da última lista de antiguidade publicada pelo Tribunal”*.

17. () Os Desembargadores do TRT da 5ª Região tomarão posse perante o Órgão Especial e prestarão compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis da República, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo empossado, pelo Presidente da sessão e pelo Diretor da Secretaria.

Errado. A posse dos Desembargadores do Trabalho do TRT da 5ª Região ocorre perante o Tribunal Pleno, não perante o Órgão Especial, ou então, a requerimento do interessado, perante o Presidente do Tribunal, sendo necessário, nesse caso, referente do Tribunal Pleno – art. 14, *caput* e § 1º, do RITRT-5.

Essa posse deve ocorrer dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do ato da nomeação, prorrogável por mais 30 dias, se houver motivo relevante, a critério da Presidência do Tribunal, excetuada a hipótese de promoção – art. 14, § 2º, do RITRT-5ª Região.

Por sua vez, o exercício pode ocorrer em até 30 dias, contados da data da posse, quando ambos não forem concomitantes – art. 14, § 3º, do RITRT-5ª Região.

18. () Não poderão integrar o mesmo órgão fracionário do TRT da 5ª Região nem atuar, simultaneamente, inclusive no Tribunal Pleno, em julgamento, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

Errado. A vedação quanto à ocupação dos cargos supramencionados alcança o 3º grau de parentesco, não estendendo-se ao 4º grau – art. 15, *caput*, do RITRT-5.

Essa vedação é restrita ao julgamento de matéria judiciária, recursos administrativos e infrações disciplinares – art. 15, § 2º, do RITRT-5ª Região.



19. () No âmbito do TRT da 5ª Região, a incompatibilidade será resolvida pelo critério de antiguidade, exceto quando o Desembargador mais novo for Relator ou Revisor, hipóteses em que o mais antigo participará do julgamento.

Errado. Havendo incompatibilidade em julgamentos no âmbito do TRT da 5ª Região, em regra participará desse julgamento o Desembargador mais antigo.

Mas se o Desembargador mais novo for Relator ou Revisor, ele permanecerá no julgamento, o mais antigo não - § 2º do RITRT da 5ª Região.



LISTA DE QUESTÕES

Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. () A Justiça do Trabalho da 5ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelos Juízes do Trabalho e, nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.
2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui sede em Salvador - BA e jurisdição no Estado da Bahia.
3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.
4. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por 29 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e no Regimento Interno da Corte.
5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais, as Turmas, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Vice-Corregedoria, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância e a Escola Judicial.
6. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor Regional.



7. () A Escola Judicial está vinculada à Presidência do Tribunal e objetiva, na forma do Regulamento, o aprimoramento técnico-cultural de magistrados e a capacitação e desenvolvimento de servidores na área jurídica.
8. () O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judicial, além dos membros da Comissão de Vitaliciamento, serão eleitos entre os Desembargadores do Trabalho, pelo Tribunal Pleno quando da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal com mandato de 2 anos.
9. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem o tratamento de “Colendo Tribunal” e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de “Excelência”.
10. () Os Desembargadores do Trabalho e os Juízes de 1ª instância usarão vestes talares nas sessões e audiências, na forma e modelo aprovados e fornecidos pelo Tribunal.
11. () O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais e em Turmas.
12. () Haverá sempre Desembargador plantonista no TRT da 5ª Região, nos dias sem expediente forense, que apreciará as medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como para apreciar medida liminar em dissídio coletivo de greve, ficando o magistrado vinculado ao processo em que atuou.
13. () Durante o recesso, as atividades do plantão da 2ª instância serão exercidas pelos Desembargadores integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não integrantes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem decrescente de antiguidade e o limite de plantão de 2 dias por Desembargador.
14. () O Desembargador do Trabalho deve permanecer no prédio sede do Tribunal durante o seu plantão.
15. () Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.



16. () A antiguidade dos desembargadores do TRT da 5ª Região será apurada mediante a seguinte ordem de preferência: pela nomeação (quando promovido – juízes de carreira), pela posse (quando nomeados – magistrados do quinto constitucional), pela antiguidade na carreira, pelo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, Ministério Público ou cargo público privativo de Bacharel em Direito, pela classificação em concurso para cargo de Juiz do Trabalho substituto, pela classificação em concurso para cargo público privativo de bacharel em direito e pela idade.
17. () Os Desembargadores do TRT da 5ª Região tomarão posse perante o Órgão Especial e prestarão compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis da República, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo empossado, pelo Presidente da sessão e pelo Diretor da Secretaria.
18. () Não poderão integrar o mesmo órgão fracionário do TRT da 5ª Região nem atuar, simultaneamente, inclusive no Tribunal Pleno, em julgamento, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
19. () No âmbito do TRT da 5ª Região, a incompatibilidade será resolvida pelo critério de antiguidade, exceto quando o Desembargador mais novo for Relator ou Revisor, hipóteses em que o mais antigo participará do julgamento.



GABARITO

1. c	2. c	3. c	4. e	5. c	6. c
7. c	8. c	9. e	10. c	11. c	12. e
13. c	14. e	15. c	16. c	17. e	18. e
19. e					



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.